



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

EDITAL Nº 54/02

### A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.171, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Proíbe que a Prefeitura Municipal adquira alimentos transgênicos ou organismos geneticamente modificados."

**Art. 1º** - Fica proibida a aquisição de alimentos transgênicos ou organismos geneticamente modificados, pela Prefeitura Municipal de Guararema.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 06 DE DEZEMBRO DE 2002

  
SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Autor: Vereador Lair Mitterhoffer Monteiro